



MENSAGEM Nº 008/2022

Imbituba, 31 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Elísio Sgrott  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, repassar abono, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e de outras providencias.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEMUSA, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
**Prefeito**

**PROJETO DE LEI N.º 5.422/2022.**

Anexo à Mensagem nº 008, de 31 de janeiro de 2022.

Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, repassar abono, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e de outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, os seguintes valores:

I – Aos Profissionais da Estratégia de Saúde da Família:

a) R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada Médico;

b) R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada Odontólogo;

c) R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)), que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada Enfermeiro;

d) R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada Técnico/Auxiliar de Enfermagem;

e) R\$ 3.600,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada Auxiliar de Saúde Bucal;

f) R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada Agente Comunitário de Saúde;

g) R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada Agente de Combate as Endemias.

II – Aos Profissionais que atuam no programa Caps:

a) R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, a cada Assistente Social, Pedagoga, Psicóloga, Enfermeira e Coordenadora;

b) R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, ao Técnico de Enfermagem.

III – R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) aos 02 (dois) Profissionais Fisioterapeutas - que atuam no Estratégia Saúde da Família, que poderá ser parcelado em até 12 parcelas.

IV – R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), aos Profissionais Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, que atuam como Vacinadores nas salas de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser pago em até 12 parcelas, para cada profissional.

V – R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) aos Profissionais Técnicos de Enfermagem e Motoristas Socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que poderá ser pago em até 12 parcelas, para cada profissional.

VI – R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) para os profissionais Médicos Especialistas da Rede de Saúde do Município, por atuação na continuidade de tratamento das Equipes da Estratégia de

Saúde da Família, podendo ser pago em até 12 parcelas a cada Médico Especialista do Centro de Referência da Mulher, Policlínica Municipal, Centro de Atenção Psicossocial e Nasf da Rede Municipal de Saúde.

VII - Profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas, por atuação na continuidade de tratamento das Equipes da Estratégia de Saúde da Família, os seguintes valores:

a) R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), podendo ser pago em até 12 parcelas, a cada Dentista Especialista do Centro de Especialidades Odontológicas/ CEO;

b) R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), podendo ser pago em até 12 parcelas, a cada Técnico de Saúde Bucal/THD do Centro de Especialidades Odontológicas/ CEO;

c) R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), podendo ser pago em até 12 parcelas, a cada Auxiliar de Saúde Bucal/ASB do Centro de Especialidades Odontológicas/CEO.

VIII - R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), que poderá ser pago em até 12 parcelas, para cada profissional que atua no Nasf: Assistente Social, Educador Físico, Fonoaudióloga, Nutricionista, Psicóloga, Farmacêutica e Fisioterapeuta.

Art. 2º Os referidos valores não incorporam para nenhum efeito à remuneração dos profissionais de que trata o artigo 1º.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as disposições contidas na presente Lei para regular a sua execução.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (Bloco de Financiamento da Atenção Básica e Recursos Próprios), referente ao Exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de fevereiro de 2022.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito